



5077683

00135.226141/2023-20



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul,
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 5/2025

PROCESSO Nº 00135.226141/2023-20

CHAMADA PÚBLICA

A UNIÃO, por Intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (*institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027*), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto o incentivo à execução de projetos de promoção e defesa dos direitos de pessoas com deficiência no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, conforme especificações deste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com União Federal, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, visando à formalização de até três termos de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas até três propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

1.5 Cada organização da sociedade civil poderá participar deste edital com apenas um projeto.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projetos submetidos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do Arquipélago do Marajó/PA, que dialogam com a promoção e a defesa de direitos de pessoas com deficiência.

2.2. Os termos de fomento terão por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projetos de promoção e defesa dos direitos de pessoas com deficiência a serem executados nos municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, Pará, por OSCs com sede no mesmo arquipélago.

2.3. As propostas serão recebidas pela plataforma *Transferegov.br* <<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>> entre 18/08/2025 e 16/09/2025, com divulgação do resultado preliminar em 19/09/2025.

2.4. Objetivos específicos da parceria:

- a) Implementar ações que promovam e defendam os direitos das pessoas com deficiência do Arquipélago do Marajó.
- b) Apoiar a criação ou fortalecimento de redes de apoio e grupos de convivência para pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida.
- c) Promover a conscientização e a sensibilização da comunidade marajoara sobre os direitos das pessoas com deficiência, combatendo preconceitos e estigmas sociais e promovendo a inclusão dessas pessoas nas práticas sociais e comunitárias.
- d) Promover o acesso de pessoas com deficiência a serviços complementares de saúde, cuidado, educação e transporte no Arquipélago do Marajó.
- e) Realizar estudos e diagnósticos locais para mapear as condições de acessibilidade e os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência nas diferentes comunidades do Arquipélago.
- f) Fomentar a participação ativa de pessoas com deficiência nos processos de tomada de decisão e nos processos de planejamento de políticas públicas locais, garantindo sua representação e voz nas questões que impactam suas vidas.
- g) Promover o acesso à tecnologia assistiva e soluções inovadoras que promovam a inclusão social e a autonomia das pessoas com deficiência.
- h) Promover o efetivo exercício das pessoas com deficiência a todos os direitos elencados no Título II da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- i) Fomentar a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, com foco na articulação entre organizações civis, poder público e demais atores locais.
- j) Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos das atividades desenvolvidas, a fim de mensurar o impacto dos projetos e a efetividade das ações realizadas na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Arquipélago do Marajó, localizado no estado do Pará, é uma região marcada por desafios sociais, econômicos e de infraestrutura, no qual a diversidade cultural se encontra com altos índices de desigualdade e vulnerabilidade social. No contexto dessa realidade, as pessoas com deficiência encontram-se particularmente marginalizadas, enfrentando barreiras significativas à sua plena inclusão social, econômica e cultural. A falta de acessibilidade, a escassez de serviços especializados e a discriminação ainda são obstáculos persistentes para a efetiva realização dos seus direitos fundamentais.

3.2 Segundo o módulo sobre pessoas com deficiência da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, temos 18,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, com proporção de 8,4% na região norte do Brasil. O Pará, estado que abrange o arquipélago do Marajó apresentou a maior proporção do Norte, com 9,5% da população apresentando deficiência.

3.3 Os dados da PNAD Contínua demonstram a vulnerabilidade social da população com deficiência. De fato, segundo a pesquisa, a taxa de analfabetismo foi de 19,5% entre pessoas com deficiência, quase

quatro vezes a taxa registrada por pessoas sem deficiência (4,1%). Além disso, nada menos que 70,9% das pessoas com deficiência do país estavam desempregadas em 2022.

3.4 Ainda não foram divulgados dados sobre deficiência do Censo de 2022, também realizado pelo IBGE. Segundo dados Censo de 2010, entretanto, o arquipélago do Marajó tem 40.542 pessoas com deficiência, com maior número na cidade de Breves (8.624 pessoas) e menor na cidade de Santa Cruz do Arari (610 pessoas).

3.5 O Programa Cidadania Marajó foi instituído pela Portaria nº 292, de 17 de maio 2023, com o desafio de promover direitos humanos e acesso a políticas públicas no Arquipélago de Marajó, no estado do Pará. Trata-se de uma iniciativa estratégica do MDHC, que prioriza a articulação federativa e a participação social e considera as especificidades do território, formulando políticas culturalmente adequadas.

3.6 É um compromisso do governo federal a reconstrução dos canais de participação social, priorizando diálogo com representantes da sociedade civil, comunidades locais e o poder público da região, que foi concretizado com a criação do Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, pela Portaria nº 450, de 3 de agosto de 2023.

3.7 O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC tem o compromisso de promover uma transformação significativa na realidade do Arquipélago do Marajó, assegurando os direitos de crianças e adolescentes e fortalecendo os pilares fundamentais da cidadania e dos direitos humanos. Para tanto, o ministério busca promover a cidadania e a inclusão social no Arquipélago, apoiando a implementação de políticas públicas e ações que melhorem a qualidade de vida da população local. Este programa visa à atuação integrada com diversos setores da sociedade para garantir direitos básicos e promover a igualdade, tendo a inclusão das pessoas com deficiência como uma de suas prioridades.

3.8 Nesse contexto, a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Arquipélago do Marajó são de extrema relevância, considerando as especificidades geográficas e culturais da região. As ações que se propõem por meio deste edital buscam fortalecer o trabalho de organizações da sociedade civil na execução de projetos que garantam o acesso dessas pessoas a direitos, além de promover a sensibilização da população para a eliminação de estígmas e preconceitos.

3.9 A execução de projetos focados na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão e a acessibilidade no âmbito do Programa Cidadania Marajó, é fundamental para garantir que a população marajoara vivencie uma cidadania plena e igualitária.

3.10 A proposta de fomentar o trabalho de organizações civis com expertise no tema contribuirá para a formação de redes de apoio, a capacitação de profissionais locais e o desenvolvimento de ações afirmativas voltadas à eliminação das barreiras enfrentadas por essa população, em consonância com as diretrizes do programa federal. E, conforme previsto por este edital, tal trabalho será tão mais forte quanto articulado com o Centro de Referência em Direitos Humanos que este MDHC está organizando no arquipélago.

3.11 Este edital visa, portanto, a criação de um ambiente mais inclusivo e acessível para as pessoas com deficiência no Arquipélago do Marajó, com base nas estratégias e objetivos do Programa Cidadania Marajó, potencializando as ações de fomento ao exercício pleno da cidadania para todos, com inclusão e respeito à diversidade e aos direitos humanos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, qualquer OSC candidata a celebrante deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*
[<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>;](https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home)
- b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e
- c) Ter sede em algum dos 17 municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, a saber: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Oieiras do Pará, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

4.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas OSCs, com a seguinte composição:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquele que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma OSC executante e não celebrante da parceria com a Administração Pública, que deverá executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante, com sede em qualquer um dos municípios da alínea "c" do item 4.2, com uma OSC executante, com sede em qualquer município do arquipélago do Marajó, mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- b) deverá possuir mais de cinco anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

4.3.4. Para fins deste edital, a OSC celebrante deverá – necessariamente – ser uma organização com sede em município do Arquipélago do Marajó/PA.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC celebrante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

n) Ter sede em algum dos 17 municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, a saber: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Oieiras do Pará, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria específica, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de

qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/08/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs [1].	18/08/2025 a 16/09/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/09/2025 a 19/09/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/09/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar [2].	19/09/2025 a 23/09/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	23/09/2025 a 24/09/2025
7	Homologação e publicação do resultado final da seleção dos projetos após análise dos recursos (se houver)	24/09/2025

7.1.1 O cronograma poderá sofrer alterações de acordo com decisão da Comissão de Seleção. Em caso de alteração, as novas datas serão publicadas no site <https://www.gov.br/mdh/pt-br>.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania na *internet* (<https://www.gov.br/mdh/pt-br>) e na plataforma eletrônica *Transferegov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, *até às 23h59 do dia 16 de setembro de 2025*. As propostas deverão estar vinculadas ao programa nº 8100020250021.

7.4.2. Na necessidade de protocolar documentos, representantes das OSCs poderão direcioná-los ao e-mail do Protocolo do Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, através do e-mail: protocologeral@mdh.gov.br.

7.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br*.

7.4.5. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria proposta para promover e defender os direitos de pessoas com deficiência no Arquipélago do Marajó e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global, limitado ao teto.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “enviada para análise” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica eliminação da proposta.	4,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição verificado a partir da data de constituição da organização e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania na *internet* (<https://www.gov.br/mdh/pt-br>) e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br* ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver comprovadamente indisponível, a Administração Pública receberá os recursos pelo e-mail diretoria.sndpd@mdh.gov.br mediante recebimento de comprovação (foto ou imagem) de que a plataforma eletrônica *Transferegov.br* estava fora de operação.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta

classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Administração Pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme previsto nos arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o *Anexo IV*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, sempre respeitado o limite de R\$ 200.000,00, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado marajoara e do Estado do Pará, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos

Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios marajoaras;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública municipal marajoara;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; e

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo XII**.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos

legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a Administração Pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, conforme o (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.422.5811.21G1.0001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, UG 810007, por meio do Programa 5811- Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e da Ação 21G1- PROMOÇÃO E

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme o art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, conforme o art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de *R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)* para até três projetos no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de *R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)*, conforme disposto no **Anexo V**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016, e atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com

- pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail gab.sndpd@mdh.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Diretoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. E-mail: diretoria.sndpd@mdh.gov.br. Telefone: (61) 2027-3305.

b) Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias. E-mail: repasses.pd@mdh.gov.br. Telefone: (61) 2027-3894.

11.3. Os pedidos de elucidação decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio da proposta, *exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: diretoria.sndpd@mdh.gov.br*. As elucidações serão prestadas pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de elucidação não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

Anexo VII – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII – Declaração de Compatibilidade de Preços;

Anexo IX – Declaração de Negativa de Duplicidade de Termo de Fomento;

Anexo X – Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;

Anexo XI – Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual;

Anexo XII – Declaração de Contrapartida;

Anexo XIII – Declaração de Conhecimento da Legislação;

Anexo XIV – Declaração de Acessibilidade;

Anexo XV – Ofício de Formalização de Interesse Público e Recíproco;

Anexo XVI – Declaração – Lei Anticorrupção;

Anexo XVII – Declaração de Não Violção de Direitos Humanos; e

Anexo XVIII – Minuta de Termo de Fomento.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2025.

Anna Paula Feminella

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]:

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III: DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

--	--

- I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (*vide Nota Explicativa nº 02*);
- II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (*vide Nota Explicativa nº 02*);
- III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:
- III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;
 - III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;
 - III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (*vide Nota Explicativa nº 03*);
- IV – não foram punidos com as seguintes sanções:
- IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; (*vide Nota Explicativa nº 04*)
- V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:
- a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;
 - c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. (*vide Nota Explicativa nº 05*)
- Local-UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV: PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa:

O art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016 estabelecem os elementos que deverão constar do Plano de Trabalho:

Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Decreto nº 8.726, de 2016:

Art. 25. Para a celebração da parceria, a Administração Pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do caput virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - tabela de preços de associações profissionais; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

V - pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 2º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 3º O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a Administração Pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - as exigências previstas no edital; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - as necessidades da política pública setorial. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 4º (Revogado pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Vale mencionar que as exigências legais relativas ao Plano de Trabalho decorrem de práticas comuns de planejamento administrativo, propondo-se a oferecer o conhecimento e domínio, ao menos, do quê se pretende realizar (objeto), por quê (justificativa), como (metodologia de execução e responsabilidades dos partícipes), quando (cronograma de execução com metas, etapas e fases bem detalhadas) e quanto isso irá custar (a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, além do cronograma de desembolso).

Recomenda-se que o Plano de Trabalho traga o maior grau de detalhamento possível em relação ao projeto a ser desenvolvido, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, evitando a descrição genérica de metas, ações e despesas.

Não se inseriu nesta minuta de Edital modelo de Plano de Trabalho, uma vez que este documento é eminentemente técnico, como muito bem aponta a Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021:

Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência.

(...)

§ 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros:

I - o plano de trabalho;

(...)

ANEXO V: ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA - TERMO DE FOMENTO PARA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ

Este roteiro tem como objetivo orientar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no processo de elaboração da proposta para o Termo de Fomento, conforme o Edital SNDPD\MDHC nº 1/2025, que visa promover e defender os direitos das pessoas com deficiência no Arquipélago do Marajó.

As instituições proponentes interessadas deverão preencher as informações abaixo de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos do edital.

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO PROPOSTA

Nome da Organização:

CNPJ da Organização:

Endereço Completo:

Telefone e E-mail:

Representante Legal (Nome e Cargo):

· **Informações sobre a experiência da organização:** Descrever brevemente as experiências anteriores da organização na promoção e defesa dos direitos de pessoas com deficiência ou em projetos relacionados à inclusão social, acessibilidade ou direitos humanos.

2. OBJETIVO DA PROPOSTA

· **Objetivo Geral:** Descrever de forma clara e objetiva o que a organização pretende alcançar com o projeto, de acordo com os objetivos do edital.

· **Objetivos Específicos:** Apresentar até quatro objetivos específicos do projeto, de acordo com as atividades que serão realizadas no decorrer da execução.

3. JUSTIFICATIVA

· **Contextualização Local:** Apresentar a situação atual da inclusão das pessoas com deficiência no Arquipélago do Marajó, considerando os dados e informações disponíveis.

· **Problema a Ser Enfrentado:** Descrever os principais obstáculos enfrentados pela população com deficiência na região, como barreiras à acessibilidade, falta de serviços especializados, discriminação, entre outros.

· **Relevância do Projeto:** Justificar a importância do projeto, alinhando as necessidades identificadas com as ações propostas e destacando como o projeto contribuirá para a mudança da realidade da população com deficiência e do problema proposto.

4. METODOLOGIA

· **Descrição das Atividades:** Detalhar as atividades específicas que serão realizadas para alcançar os objetivos do projeto, incluindo atendimentos, encaminhamentos, oficinas, eventos, capacitações, campanhas de conscientização, levantamento de dados, etc.

· **Estratégias e Abordagens:** Apresentar como as atividades serão implementadas, destacando a participação da comunidade, a abordagem inclusiva, e o uso de tecnologias assistivas, se aplicável.

· **Cronograma de Execução:** Apresentar um cronograma detalhado de atividades, com datas de início e término para cada fase do projeto.

5. PÚBLICO-ALVO

· **Descrição do Público-Alvo:** Apresentar detalhadamente o público-alvo do projeto (pessoas com deficiência), incluindo informações sobre a faixa etária, gênero, e localização geográfica das pessoas atendidas no Arquipélago do Marajó.

· **Estimativa de Número de Beneficiados:** Informar a estimativa do número de pessoas com deficiência que serão beneficiadas pelas ações do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS

· **Resultados Imediatos e de Longo Prazo:** Descrever os resultados que a organização espera alcançar com a execução do projeto, tanto a curto quanto a longo prazo, relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, acessibilidade e inclusão social.

· **Indicadores de Impacto:** Indicar como o impacto do projeto será medido, detalhando a fonte da informação a ser utilizada.

7. ORÇAMENTO DETALHADO

· Estimativa de Custos: Apresentar um orçamento detalhado com a previsão de custos para a execução do projeto. O orçamento deve incluir:

o Custos com pessoal (salários, honorários, etc.)

o Custos com materiais (materiais educativos, equipamentos, recursos para a realização de eventos e oficinas, etc.)

o Despesas com logística e transporte

o Despesas administrativas

· Justificativa do Orçamento: Explicar a necessidade de cada item orçamentário, demonstrando como os recursos serão aplicados diretamente para a execução das atividades propostas.

8. EQUIPE RESPONSÁVEL

- **Composição da Equipe:** Apresentar os membros da equipe que irão atuar diretamente na execução do projeto, incluindo suas funções e responsabilidades.
- **Qualificações da Equipe:** Incluir um resumo das qualificações dos membros da equipe, destacando experiências anteriores em projetos com pessoas com deficiência ou áreas relacionadas.
- **Capacitação da Equipe:** Caso haja necessidade, detalhar como a equipe será capacitada para a execução do projeto, por exemplo, através de treinamentos ou parcerias com especialistas.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Mecanismos de Acompanhamento:** Descrever como o progresso do projeto será monitorado durante sua execução, incluindo relatórios periódicos, reuniões de acompanhamento, feedbacks da comunidade, entre outros.
- **Critérios de Avaliação:** Definir os critérios e indicadores que serão usados para avaliar o impacto e a efetividade das ações do projeto. Isso pode incluir avaliações qualitativas e quantitativas, como entrevistas, pesquisa de satisfação, entre outros.

10. ANEXOS

- **Documentos Complementares:** Incluir quaisquer documentos que sejam necessários para complementar a proposta, como:
 - Cartas de apoio
 - Comprovantes de experiência e capacitação da equipe
 - Comprovantes de registro legal da organização (estatuto, CNPJ, etc.)
 - Outros documentos solicitados pelo edital.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Local-UF,de..... de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas a da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data.

.....
Assinatura

Nome do Presidente da OSC.

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro, para os devidos fins, que o(a) (NOME DA OSC) realizou pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade de preços aferidos no orçamento no projeto correspondente à proposta XXXXXXXXXXXX – PROJETO: XXXXXXXXXXXX”, conforme demonstram as cotações apensadas no Transferegov.br.

Local e data.

.....
Assinatura

Nome do Presidente da OSC

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE DUPLICIDADE DE TERMO DE FOMENTO

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE DUPLICIDADE DE TERMO DE FOMENTO

Eu, [NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA OSC], portador (a) do documento de identidade RG nº **XXX** expedido pela XXXXX, inscrita no CPF n° ***.XXX.***, na qualidade de representante legal da [NOME DA OSC] com Sede [ENDERECO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, perante a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – SNDPD/MDHC, que a [NOME DA OSC] não possui termo(s) de fomento vigente(s), celebrado(s) com qualquer órgão da União, para execução de objeto idêntico ou similar e/ou despesas ao previsto na Proposta Transferegov.br nº XXXXXX/ano.

Local e data.

.....
Assinatura

Nome do Presidente da OSC

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Obs. 2: Em atenção a Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.

Eu, xxxxxxxx, brasileiro(a), (estado civil) xxxx, portador(a) do RG nº xxxx e do CPF nº xxxxxx, na condição de representante legal da [identificação da organização da sociedade civil OSC, DECLARA (O), perante a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania SNDPD/MDHC, nos termos da Lei 13.019/, art. 33, V, que a (nome da entidade xxxxxxxx) dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em especial as seguintes:

1. Administrativa (listar / relacionar informações sobre a capacidade).
2. Técnica (listar / relacionar informações sobre a capacidade).
3. Operacional (listar / relacionar informações sobre a capacidade).
4. Experiência (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: algum convênio e/ou projeto executado pelo órgão na mesma área do convênio ou prestação de contas aprovada).
5. Pessoal qualificado (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como a qualificação do pessoal que atuará na execução do convênio: assistente social, psicólogo, pedagogo, músico, educação física, etc).
6. Estrutura organizacional (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: a estrutura da Diretoria, Coordenação, Seção, etc que executará o convênio).
7. Instalações (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: quais são as instalações disponíveis para a execução do convênio: sala de aula, quadra de esportes, galpão para oficinas, ginásio, etc).
8. Equipamento (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: os equipamentos que possui e serão usados no convênio).
9. Tecnologia (listar / relacionar informações sobre a capacidade).

Local e data.

.....
Assinatura

Nome do Presidente da OSC

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA USO DE IDENTIDADE VISUAL

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL

Eu, xxxxxxxx, portador (a) do RG nº xxxx, CPF nº xxxxxx, na qualidade de representante legal do (a) xxxx (nome da instituição proponente/prefeitura), declaro que, em razão do Termo de Fomento, todos os seus atos de promoção e divulgação contarão com a marca do Governo Federal, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como a logomarca da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério e dos Direitos Humanos e da Cidadania - SNDPD/MDHC.

Local e data.

.....
Assinatura

Nome do Presidente da OSC

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, XXXX , brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº , representante legal da (nome da OSC), DECLARO à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – SNDPD/MDHC, para fins de celebração do Convênio para (inserir o objeto do convênio), que os recursos próprios relativos à contrapartida financeira de xxxx % no valor de R\$ xxxx, de que trata o § 4º do art. 91 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), apresentando a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: xxxx

Unidade Orçamentária: xxxx

Nome do Programa: xxxx

Natureza das Despesas: xxxxx

Valor da Contrapartida: xxxx

Fonte: xxxx

Local e data.

.....
Assinatura

Nome do Presidente da OSC

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Eu, [NOME DO RESPONSÁVEL], portador (a) do documento de identidade RG nº **XXX** expedido pela XXXXX, inscrita no CPF n º ***.XXX.***, na qualidade de representante legal da [NOME DA OSC], com Sede [ENDERECO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, DECLARO, possuir pleno conhecimento da legislação aplicável ao Termo de Convênio nº XXX/20XX a ser celebrado com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em atendimento à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

.....
Assinatura

Nome do Presidente da OSC

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Eu,xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado àxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/xx, CPF nº. xxxxxxxxxxxxxx, declaro que axxxxxxxxxxxxx

(nome da entidade), CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, situado (a) à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, DECLARO, para todos os fins de direito que realizarei todas as intervenções que se fizerem necessárias para promover a acessibilidade das ações relacionadas ao objeto do projeto: xxxxxxxxxxxxxx, conforme Termo de Fomento firmado entre esta xxxxxxxxxxxxxx (nome da entidade) e a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania SNDPD/MDHC.

Local e data.

.....
Assinatura

Nome do Responsável pelo Proponente

Cargo

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***

ANEXO XV – OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OFÍCIO PARA FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

Ofício nº

Local e data.

A Sua Excelência a Senhora

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Esplanada dos Ministérios Bloco A, 5º andar

CEP.: 70.054-906 - Brasília-DF.

Assunto: Encaminhamento de proposta referente ao Edital XXXXXXXX/2025 de Chamamento Público de OSCs do Arquipélago do Marajó.

Excelentíssima Ministra,

Vimos, por meio deste, apresentar a proposta nº xxxx para fins de celebração de Termo de Fomento utilizando a dotação orçamentária oriunda da Emenda Parlamentar nº xxxx, vinculada ao Programa 5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, direcionada a esta Secretaria, de autoria do (a) Deputado/Senador (a) xxxx, com intuito de beneficiar a(o) (público alvo, Município ou Estado) nos termos das normas definidas e divulgadas por essa Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania SNDPD/MDHC.

Respeitosamente,

.....
Assinatura

Nome do Presidente da OSC

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO – LEI ANTICORRUPÇÃO

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Portaria nº 223, de 10 de abril de 2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Eu, (nome do representante legal), representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou conveniente),

regularmente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei. Brasília, DF, xx de xxx de 2025.

.....
Assinatura

Nome do Presidente da OSC

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***

ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE NÃO PACTUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Portaria nº 223, de 10 de abril de 2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Eu, (nome do representante legal), representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX , declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos. Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local e data.

.....
Assinatura

Nome do Presidente da OSC

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Obs. 2: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***202325***

ANEXO XVIII – MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

A minuta de Termo de Fomento padronizada da Advocacia-Geral da União pode ser acessada no link:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/termo-de-fomento-marco-2024.pdf>.

[1] Pelo menos 30 dias.

[2] O Pelo menos 5 dias,



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Feminella, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 15/08/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5077683** e o código CRC **ACCC90FD**.
